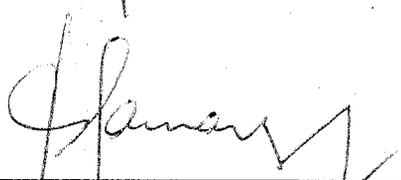


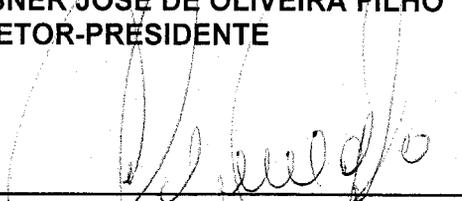
TERMO DE ENCERRAMENTO

O Município de Tatuí e a SABESP, cumprindo o disposto no artigo 42 da Lei Federal 8.987/95 c.c. o artigo 58 da Lei Federal 11.445/07 acordam o encerramento da concessão nº **DEJ.3/011**, para a legalidade do contrato de programa, que firmam nesta data visando a prestação dos serviços de água e esgotos municipais, nos termos do incluso laudo de viabilidade do contrato de programa, onde consta a relação dos bens pré-existentes de propriedade da Sabesp, que constituem a atual infra-estrutura de bens reversíveis, considerada pelo valor contábil apenas para balizar a equação do novo contrato e cujo adimplemento se dará previamente à reversão e pelo critério de avaliação patrimonial.

São Paulo, 06 de Maio de 2010.


LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL


GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE


UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº 84/10, entre si celebram o Município de TATUÍ e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação nº 84/10, firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de **TATUÍ**, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de **TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, **LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, profissão Contabilista, advogado e empresário, portador do RG nº 4.435.608 e CPF/MF nº 187.356.498-87, com domicílio à Rua João Paulino da Cruz, nº 151, em Tatuí-SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, sociedade de economia mista, com sede à rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo-Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor-Presidente **GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, profissão economista, portador do RG nº 6.968.227 e CPF/MF nº 013.784.028-47, e **UMBERTO CIDADE SEMEGHINI**, profissão engenheiro elétrico, portador do RG nº 4.317.371-8 e CPF/MF nº 565.811.818-20, ambos com domicílio na cidade de São Paulo, a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n.º 11.445, de 08 de janeiro de 2007; do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007; da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973; da Lei Complementar Estadual n.º 1.025 de 07 de dezembro de 2007; do Decreto Estadual n.º 52.445 de 07 de dezembro de 2007; do Decreto Estadual n.º 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelos Decretos Estaduais n.º 52.020 de 30 de julho de 2007 e n.º 53.192 de 01 de julho de 2008; do Decreto Estadual n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996; da Lei Municipal n.º 4.261, de 05 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal n.º 4.313, de 04 de fevereiro de

Marisa Aparecida Contagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr: 85.127.6

Eng.º Loyre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal 1

2010 e da Deliberação de Diretoria da SABESP nº. 101/2010; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do **MUNICÍPIO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1. O anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do anexo "Plano de Saneamento Municipal".

1.3. A exclusividade referida no item **1.1.** não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. B5.127-6

Eng.º Lovre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal
2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação nº 84/10, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. A **SABESP** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida na Cláusula 13, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos neste **CONTRATO**, a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO**;

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além daqueles previstos neste **CONTRATO** e seus anexos, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

2.4.1. Realizada a alteração contratual referida no item 2.4, será encaminhado cópia à **AGÊNCIA REGULADORA**, para ciência e atualização do plano de obras do respectivo **MUNICÍPIO**.

2.4.2. Caso as alterações contratuais referidas no item 2.4 impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro, será instaurado procedimento para recomposição do equilíbrio original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Marisa Aparecida Caniagallo
Advogada DRM 111
OAB/SP 74.872

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal 3

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, por parte do usuário;
- f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei federal 11.445/07, vedado a sua interrupção aos finais de semana e vésperas de feriados;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
- h) força maior ou caso fortuito;

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, aos usuários e a **AGÊNCIA**

REGULADORA, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **SABESP**.

3.4. Cabe à **SABESP**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.5. As edificações permanentes urbanas estarão obrigadas a se interligarem as redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, consoante e nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 11.445/07.

3.5.1. A **SABESP**, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

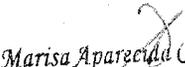
3.5.2. A **SABESP** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

3.6. A **SABESP**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.7. É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**, em Lei ou normas da **AGÊNCIA REGULADORA**.

3.8. A **SABESP**, disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO** ou pela **AGÊNCIA REGULADORA**, conforme o caso.

3.9. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.


Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. 85.127-8


Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-6


Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional


Luiz Jonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal 5

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, consoante disposição da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual n.º 41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da **AGÊNCIA REGULADORA**.

4.2.1 Para efeito de faturamentos usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis **utilizados para as atividades** municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual n.º 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.

4.2.3. A SABESP aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas às atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I – Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto Estadual n.º. 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários, preenchidos os devidos requisitos publicados em Comunicado Tarifário, decorrente do Decreto Estadual n.º. 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação de **AGÊNCIA REGULADORA**.

4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a SABESP poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. 85.127-6

Eng.º. Lavre Colino Junior
Superintendente - RM

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal 6

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445/07, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base o último Comunicado Tarifário da Sabesp emitido, ou na forma daquele que vier a substituí-lo.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da **SABESP** (Índice de Reajuste Tarifário da SABESP - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **SABESP** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **AGÊNCIA REGULADORA** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços outros serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências e no seu sítio na internet: www.sabesp.com.br.

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. 127-6

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal 7

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da SABESP:

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **AGÊNCIA REGULADORA**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo "Relatório de bens e direitos", visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 4ª.

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obra e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** direito à ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativo próprio, determinados pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionadas a este **CONTRATO**, atendendo a prévia solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias.

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

l) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D.R.M 111
OAB/SP 74.872
Matr: 85.127-6

Eng.º Layre Collino Junior
Superintendente - R.M.
Matr 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

m) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

n) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, respeitado procedimento administrativo próprio da SABESP, garantida a ampla defesa e o contraditório às partes;

o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**, explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2. alínea "d", desta Cláusula e na Lei Autorizativa Municipal n.º 4.261, de 05 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal n.º 4.313, de 04 de fevereiro de 2010;

p) notificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

q) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

5.2. São direitos da **SABESP**:

a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10, da Cláusula 4ª;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens e direitos pré-existentes e investimentos realizados;

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. 85.127-5

Eng.º. Lavre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.151.1

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Serviços e Assessoramento
Econômico e Tributário

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, conforme disposição da Lei Autorizativa Municipal n.º 4.261, de 05 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal n.º 4.313, de 04 de fevereiro de 2010;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para a implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;

j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a Cláusula 3ª, assegurado direito a ampla defesa e contraditório ao usuário;

l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela

estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

p) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

q) opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento dos anexos "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro.

r) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;

b) providenciar cessão à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com

Sérgio Antônio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

c) comunicar formalmente à **AGÊNCIA REGULADORA** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;

e) ceder gratuitamente as áreas afetadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à **SABESP**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;

f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **SABESP**;

g) compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, mediante autorização legislativa, a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços,

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

i) subrogar-se nos compromissos financeiros da **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**;

j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

l) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP** decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96;

m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;

n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - **SINISA**.

6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo "Relatório de bens e direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

b) exigir que a **SABESP** refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** o amplo direito de defesa e contraditório observados o procedimento administrativo próprio, determinados pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

c) receber prévia comunicação da **SABESP** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias;

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. 86.127-6

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a Cláusula 3ª, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme Cláusula 3ª.;

b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **AGÊNCIA REGULADORA** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;

c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços prestados;

d) ter acesso ao manual do usuário;

e) comunicar à **AGÊNCIA REGULADORA**, ao **MUNICÍPIO** e a **SABESP**, por meio de sua ouvidoria, os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados por esta Concessionária ou seus prepostos na execução dos serviços;

7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **SABESP** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **AGÊNCIA REGULADORA** ou da **SABESP** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;

e) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

f) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela **SABESP** na prestação de serviços;

l) informar imediatamente à **SABESP** sobre qualquer alteração cadastral;

m) conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível.

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. RS 127-6

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.654.4

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP**, na forma da Lei Complementar nº. 1.025 de 07 de dezembro de 2007 Decretos Estaduais nº.52.445 de 07 de dezembro de 2007; nº. 53.192 de 1 de julho de 2008; da Lei Autorizativa Municipal nº 4.261, de 05 de novembro de 2009, alterada pela Lei Autorizativa Municipal nº. 4313, de 04 de fevereiro de 2010; do Convênio de Cooperação nº. 84/10 e demais normas.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **AGÊNCIA REGULADORA** abrangerá o acompanhamento das ações da **SABESP** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **AGÊNCIA REGULADORA**, referidas no item **8.1.1.** e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** poderão exigir que a **SABESP**, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de

Marisa Aparecida Cantagallo Eng.º Layre Collno Junior
Acrópoli - D.RM 111 Superintendente - RM
OAB/SP 74.872 Matr. 18.656-6
Matr. 85.127-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luz Junzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO**.

9.2. A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação nº. 84/10.

9.2.1. A **SABESP** poderá opor ao **MUNICÍPIO**, a **AGÊNCIA REGULADORA** e os demais órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2. No caso do item anterior, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA** e o **MUNICÍPIO** deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da **SABESP**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada DRM 111
OAB/SP 74.872

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

10.2. A **AGÊNCIA REGULADORA** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

10.3. As penalidades previstas nos itens "a" e "b", respeitados os limites previstos no item **10.5.**, serão aplicadas pela **AGÊNCIA REGULADORA** segundo a gravidade da infração.

10.4. No caso da **SABESP** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **SABESP** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

10.6. Caso as infrações cometidas pela **SABESP** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item **10.5.** anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da cláusula 17 deste **CONTRATO**.

10.7. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará direito a ampla defesa e contraditório à **SABESP** e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

10.8. A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

10.9. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **SABESP** poderá apresentar sua defesa à **AGÊNCIA REGULADORA**.

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. 85 127-6

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

10.10. A **AGÊNCIA REGULADORA** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **SABESP**, notificando-a ao final do referido prazo.

10.11. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **SABESP**.

10.12. Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **AGÊNCIA REGULADORA**, enquanto não houver decisão final irrecurável sobre a procedência da autuação.

10.12.1. As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao **MUNICÍPIO** ou **AGÊNCIA REGULADORA** deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à **SABESP** para que esta, em prazo igual, ofereça sua defesa.

10.13. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **AGÊNCIA REGULADORA**;

b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecurável pela **SABESP**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

c) a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela **SABESP** da notificação de decisão procedente irrecurável, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

10.14. O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.


Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional


Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

10.15. Cabe a **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, inciso III da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

11.2. No caso de encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços objeto deste pacto não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos bens reversíveis, investimentos realizados ou em andamento, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

a) manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07;

b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à **SABESP**, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula 13 deste **CONTRATO** e nas Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos bens reversíveis e investimentos realizados ou em andamento e ainda não amortizados, remunerados ou depreciados, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste **CONTRATO**;

d) doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a **SABESP** suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras,

serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste **CONTRATO**;

e) compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela **SABESP**.

f) não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item **11.2** desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações.

g) na hipótese da alínea "f" do item **11.2** desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da **SABESP** ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

h) ocorrendo ou não acordo a indenização apurada na forma da alínea "g" desta cláusula poderá ser paga previamente mediante receitas de novo **CONTRATO** destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

11.3. A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste **CONTRATO**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

CLÁUSULA 12 – DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO DE PROGRAMA**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio,

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada OAB/SP 111
OAB/SP 74.872
Matr. RS. 127-6

Eng.º Layre Colino Júnior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-6

Sérgio Antônio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Antonio Vieira de Castro
Diretor Municipal

posse e gestão da **SABESP**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário dos anexos "Relatório de bens e direitos" e "Laudo Econômico Financeiro" deste **CONTRATO**.

12.2. A **SABESP** zelarà pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

12.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **SABESP**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial, sendo auditados anualmente pela **AGÊNCIA REGULADORA** e o **MUNICÍPIO**.

12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **SABESP** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação à **AGÊNCIA REGULADORA**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste **CONTRATO**.

12.5. Os bens conforme definidos no item 12.1, que forem ampliados, construídos ou adquiridos pela **SABESP** por solicitação exclusiva do **MUNICÍPIO** e que não tenham sido considerados para estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, serão objeto de indenização, conforme a Cláusula 13 – Indenização, caso não tenha havido tempo hábil para sua amortização.

12.6. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela **SABESP** por doação para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

CLÁUSULA 13 – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

13.1. A indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **SABESP**, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período

Marisa Aparecida Cantagalli
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr: 85.127-6

Engº. Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-6

Sérgio Antônio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

remanescente na data de retomada dos serviços, constante no anexo "Laudo Econômico-Financeiro", considerando a mesma taxa de desconto de 12% utilizada no referido laudo, além de outros eventuais prejuízos.

13.1.1. Os valores referidos nos itens **13.1.** e **13.2.** serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

13.1.2. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item **13.1.1.** incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

13.2. A apuração da indenização deste **CONTRATO** poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da **SABESP** pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos".

13.3. A **SABESP** poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no Laudo Econômico-Financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos".

13.4. A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo **MUNICÍPIO** do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos", fixado para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA 14 - DA MEDIAÇÃO

14.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item **2.1.**, a **AGÊNCIA REGULADORA** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **SABESP** ao longo do **CONTRATO**.

14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **SABESP** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) a parte se recusar a participar do procedimento;
- b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) a **AGÊNCIA REGULADORA** não adotar as providências do item

14.1.

CLÁUSULA 15 - DA ARBITRAGEM

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

15.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

Marisa Aparecida Camargo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. 25.127.1

Engº. Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.454.4

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

CLÁUSULA 16 – DA INTERVENÇÃO

16.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

16.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da **AGÊNCIA REGULADORA**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo;

16.3. Se o procedimento administrativo referido no item 16.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **SABESP** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida;

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida;

16.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão;

16.6. Cabe a **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

CLÁUSULA 17 – DO CONTROLE SOCIAL

17.1. Cabe ao **MUNICÍPIO** instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº. 11.445/07.

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872

Eng.º Loyre Colino Junior
Superintendente - RM

Sérgio Antonio Gaival
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal 26

17.2. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do **MUNICÍPIO**, da **AGÊNCIA REGULADORA**, da **SABESP** e da sociedade civil.

17.3. O fórum instituído pelo **MUNICÍPIO** para a efetivação do controle social da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso as informações e documentos na forma prevista na legislação e neste **CONTRATO**, atendendo a solicitações formais não inferiores a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **AGÊNCIA REGULADORA** e atenderá as normas para o respectivo instrumento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 19 – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

19.1. As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 15.

19.2. Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 19.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) convênio de cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) laudo econômico-financeiro;
- d) relatório de bens e direitos;
- e) plano de saneamento municipal;
- f) termo de ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo.

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada OAB/SP 111
OAB/SP 74.872

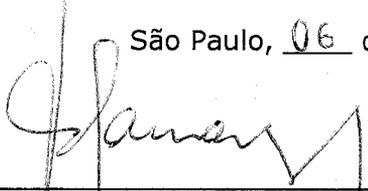
Eng.º Loyre Colino Junior
Superintendente - RM

Sérgio Antônio Galvão
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

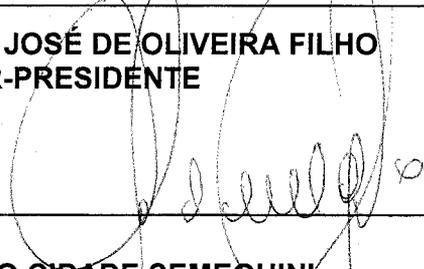
São Paulo, 06 de maio de 2010.



LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE



UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA, E O MUNICÍPIO DE TATUÍ, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AUTORIZANDO A SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, neste ato representado por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto Estadual nº 53.192, de 01 de julho de 2008, doravante designado **ESTADO**, e o Município de **TATUÍ**, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, brasileiro, casado, contabilista, advogado e empresário, portador do RG nº 4.435.608 e CPF/MF nº 187.356.498-87, autorizado pela Lei Municipal nº 4.261, de 05 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.313, de 04 de fevereiro de 2010, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente, Gesner José de Oliveira Filho, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 6.968.227 e CPF/MF, e por seu Diretor de Sistemas Regionais, Umberto Cidade Semeghini, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 4.317.371-8 e CPF/MF nº 565.811.818-20, a seguir nomeada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007; e Decretos estaduais nºs 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007 e nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada DRM 111
OAB/SP 74.872
Matr: 85.127-6

Engº. Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. constitui objeto deste convênio de cooperação:
 - 1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;
 - 1.2. a delegação, ao ESTADO, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - 1.3. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa.
2. as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao ESTADO, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Regulação e Fiscalização

1. as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:
 - 1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;
 - 1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada DRM 111
OAB/SP 74.872
Matr. 85.127-6

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

- 1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;
- 1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- 1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;
- 1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificadas das providências tomadas;
- 1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do MUNICÍPIO e da SABESP;
- 1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- 1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- 1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- 1.12. deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- 1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- 1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr: 85.127-6

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

- 1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- 1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de programa;
- 1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

1. a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o MUNICÍPIO, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço;
2. o contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:
 - 2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;
 - 2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - 2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
3. a execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo MUNICÍPIO, à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste;
4. a SABESP implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do ESTADO

1. O ESTADO, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia, obriga-se a:
 - 1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;
 - 1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;
 - 1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;
 - 1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;
 - 1.5. promover, com a participação do MUNICÍPIO, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações do MUNICÍPIO

1. São obrigações do MUNICÍPIO:
 - 1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;
 - 1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
 - 1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

- 1.4. fornecer ao ESTADO e à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.5. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;
- 1.6. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- 1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;
- 1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;
- 1.9. comunicar à ARSESP e à SABESP as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações Comuns

1. São obrigações comuns aos partícipes:
 - 1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
 - 1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;
 - 1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
 - 1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr: 85.127-6

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

1. o presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a SABESP e o MUNICÍPIO, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização;
2. o ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, 1 (um) ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

1. o presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

1. fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada OAB/SP 111
OAB/SP 74.872
Matr. 85.127-F

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 6 de maio de 2010

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
MUNICÍPIO

DILMA SELI PENA

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
SABESP – DIRETOR PRESIDENTE

UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
SABESP – DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

ANEXO DE METAS

Município: TATUÍ


Marisa Aparecida Cantagall
Advogada OAB/SP 74.872
Matr. 91.127.8


Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-6


Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional


Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

Município de Tatuí

Anexo: Metas de Atendimentos e Qualidade dos Serviços

1) Abastecimento de Água

1.1 Cobertura Mínima do Serviço ⁽¹⁾

ANO	ATUAL	2010	2015	2020	2025	2030	2038
Cobertura (%)	> 95	> 95	> 97	> 97	100	100	100

(1) Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros e condomínios particulares. Áreas irregulares define-se pela ocupação irregular da área, caracterizando-se por um Loteamento clandestino ou Loteamento irregular ou Invasão.

Loteamento clandestino é um loteamento ilegal caracterizado pelo descumprimento da norma legal que determina a aprovação prévia do poder público municipal para o início da implantação, ocorrendo em geral, além disso, o descumprimento de normais legais urbanísticas e/ou ambientais.

Loteamento irregular é um loteamento caracterizado pelo descumprimento de normais legais de conteúdo urbanístico e que não cumpriu todos os trâmites necessários para a sua aprovação. Entre muitas disfunções possíveis pode-se citar: a desobediência às normas urbanísticas; o não recebimento oficial das vias executadas e que devem ser doadas formalmente ao patrimônio público; a falta de titulação correta da terra; a falta de correspondência entre o projeto apresentado e o executado, entre outras. Conforme o art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, é qualquer loteamento iniciado ou efetuado com o descumprimento de qualquer dispositivo legal em vigor, seja sem aprovação prévia do poder público municipal, seja com inobservância das normais legais urbanísticas federais, estaduais ou municipais.

Invasão é a ocupação de terreno ou propriedade alheia – pública ou particular – dispostos, em geral de forma desordenada e densa, e carentes, em sua maioria de serviços públicos essenciais.

Obrigação de fazer de terceiros são aquelas cuja responsabilidade recai sobre os Empreendimentos Imobiliários, sendo estes as: construções, loteamentos, desmembramentos e condomínios destinados ao uso residencial, comercial, industrial ou institucional, que por suas características necessitam de análise técnica e econômica ou a elaboração de projetos específicos para interligação aos sistemas de água e/ou esgotos.

1.2. Controle de Perdas

ANO	ATUAL	2010	2015	2020	2025	2030	2038
l/ramal/dia	< 530	< 520	< 450	< 350	< 300	< 250	< 200

1.3. Qualidade da Água Distribuída

Atender a Portaria 518/05 do Ministério da Saúde, em relação aos padrões e parâmetros de potabilidade da água e quantidade de amostras e análises prevista.

Marisa Aparecida Cantagallo
 Advogada D RM 111
 OAB/SP 74.872
 Fone: 35 127-6

Eng.º Loyre Colino Junior
 Superintendente - RM
 Matr 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
 Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
 Prefeito Municipal

Havendo alteração da Portaria que implique em investimentos não previstos no contrato, as metas ou ações deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

2) Esgotos Sanitários

2.1 Cobertura Mínima do Serviço – Coleta e Afastamento ⁽¹⁾

ANO	ATUAL	2010	2015	2020	2025	2030	2038 ⁽²⁾
Cobertura (%)	> 90	> 90	> 92	> 93	> 93	> 93	> 97

(1) Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros e condomínios particulares, conforme definições no item 2.1.

(2) Fica universalizado com 97%, pois a diferença para os 100% se refere a ligações de água cadastradas, que não possuem ligação de esgotos e que não contribuem para o esgotamento sanitário, tais como algumas praças públicas, hortas e pequenas salas comerciais que não possuem ligações de esgoto; bem como alguns imóveis que apesar da existência de rede coletora para interligação, não possuem condições técnicas para fazê-lo (soleira negativa).

2.2 Tratamento dos Esgotos ⁽¹⁾

ANO	ATUAL	2010	2015	2020	2025	2030	2038
Cobertura (%)	> 80	> 80	100	100	100	100	100

(1) Quantidade de Esgotos Tratados em Relação ao Esgoto Coletado

3) Atendimento ao Cliente

Elaborar pesquisa de satisfação dos clientes qualitativa e quantitativa, e plano de melhorias de atendimento ao cliente a cada 2 anos

4) Qualidade dos serviços

Os serviços de operação, manutenção e de reposição serão executados de acordo com as Normas Técnicas.

Indicadores das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

1. Abastecimento de Água

1.1. Cobertura do Serviço

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de abastecimento de água.

Unidade de medida: percentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CAA = \frac{EconA_A + EconI_A}{Dom_t} \times 100$$

CAA = Cobertura com Abastecimento de Água.

EconA_A = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas nos sistemas de abastecimento de água – unidades.

EconI_A = Quantidade de Economias Residenciais com disponibilidade de abastecimento de água – unidades.

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a SABESP está impedida de prestar o serviço, ou áreas de obrigação de implantar a infra-estrutura de terceiros – unidades.

1.2. Controle de Perdas

Objetivo: medir o índice de perdas totais por ramal de distribuição.

Unidade de medida: litros por ramal dia (L/ramal.dia).

Fórmula de Cálculo:

$$IPD_T = \frac{VP_{anual} - (VCM_{anual} + VO_{anual})}{NR \text{ média anual}} \times \frac{1000}{365}$$

IPD_T = Índice de Perdas Totais por Ramal

VP = Volume Produzido Anual – m³/ano

VCM = Volume de Consumo Medido e Estimado anual – m³/ano

VO = Volume Operacional (descarga de rede, limpeza de reservatórios, bombeiros e sociais) – m³/ano

NR = Quantidade de Ramais Ativos (média aritmética de 12 meses) – unidades

1.3. Qualidade da Água Distribuída.

Como forma de acompanhamento e avaliação da qualidade da água distribuída, a SABESP desenvolveu e utiliza um índice denominado IDQAd

(Índice de Desempenho da Qualidade de Água Distribuída). Este indicador tem como principal, dentre as premissas que o fundamenta, verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações atuais (Portaria 518 MS), concernentes a padrões de potabilidade para água distribuída.

Assim para cálculo do IDQAd, após avaliação técnica dos parâmetros que são freqüentemente analisados na água de distribuição e sua representatividade, foram determinados 09 parâmetros que compõem este índice. Devido à abordagem matemática que será utilizada para cada parâmetro, os mesmos foram divididos em três grupos, a saber:

Grupo 1 – coliforme total – equação matemática

Grupo 2 – pH, Turbidez, Cloro, Flúor e Cor – distribuição estatística

Grupo 3 – THM, Ferro e Alumínio – curva de afastamento

Os parâmetros apresentam a seguinte importância para a qualidade da água:

Agentes desinfetantes: atualmente podem ser utilizadas duas técnicas diferentes para adição de agentes desinfetantes à água:

- **Cloro residual** - O cloro é um agente bactericida. É adicionado durante o tratamento com o objetivo de eliminar bactérias e outros microrganismos que podem estar presentes na água. A água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 0,2 mg/L (miligramas por litro) de cloro residual.
- **Cloro total** – Algumas unidades da Sabesp utilizam a cloroaminação para o processo de desinfecção. A água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 2,0 mg/L (miligramas por litro) de cloro total.

Turbidez - A turbidez é a medição da resistência da água à passagem de luz. É provocada pela presença de material fino (partículas) em suspensão (flutuando/dispersas) na água. De acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de turbidez na água distribuída é de 5,0 NTU.

Cor - A Cor é uma medida que indica a presença na água de substâncias dissolvidas, ou finamente divididas (material em estado coloidal). De acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de cor na água distribuída é de 15,0 U.C.

A partir de fórmulas calibradas são medidos para os parâmetros de cada grupo os afastamentos dos limites estabelecidos pela legislação. A seguir conforme o peso de importância dado a cada grupo são calculados 3 respectivos sub-índices. O valor obtido é comparado a uma faixa estabelecida que recebe uma classificação.

EQUAÇÕES UTILIZADAS PARA CÁLCULO DOS IDQAd dos Parâmetros

PARAMETROS	CONSISTENCIA APLICADA AOS DADOS DE COLETAS	Limites_P 518 M8		Método de Cálculo		
		% LI	% LS	Até 75% do LS	Até LS	Acima do LS
THM (ug/L)	Média Resultados de THM do mês	0	100	100	115 - (média * 0,2)	(0,5 * (média/LS)) + 0,45
Ferro Total (mg/L)	Média Resultados de Ferro do mês	0	0,3	100	115 - (média * 88,88)	(0,5 * (média/LS)) + 0,45
Alumínio (mg/L)	Média Resultados de Alumínio do mês	0	0,1	100	115 - (média * 100)	(0,5 * (média/LS)) + 0,45
pH	LN (10 ⁿ (- Resultados pH))	6	9,5	Análise Estatística - curva Log Normal		
Cor (UC)	Resultados de Cor dos últimos 06 meses	0	15	Análise Estatística - Distribuição exponencial		
Turbidez (NTU)	Resultados de Turbidez dos últimos 06 meses	0	5	Análise Estatística - Distribuição exponencial		
CRL (mg/L)	Resultados de Cloro Residual Livre dos últimos 06 meses	0,2	2,5	Análise Estatística - Distribuição normal		
CRT (mg/L)	Resultados de Cloro Total dos últimos 06 meses	2	0	Análise Estatística - Distribuição normal		
Fluor (mg/L)	Resultados de Fluor dos últimos 06 meses	0,6	0,8	Análise Estatística - Distribuição normal		
Coli Total (P/A)	SE n° de amostras <= 20		1	se 01 positivo o I1 = 0,55 senão usa-se a equação: I1 = e ^{-1,5 (Cmed^{0,8})}		
	SE n° de amostras >20 <= 40		1	equação: I1 = e ^{-1,5 (Cmed^{0,8})}		
	SE n° de amostras > 40		5%	<= 5% CONTAMINAÇÃO: (N° ANALISES NEGATIVAS/N° TOTAL ANALISES) > 5% CONTAMINAÇÃO: I1 = e ^{-1,5 (Cmed^{0,8})}		
Grupo 01	Cálculo com base na Portaria 518 - Cmed = Concentração Média de Coliformes					
Grupo 02	Cálculo Estatístico por Distribuição de Probabilidade de Atendimento a Limites					
Grupo 03	Cálculo de Afastamento					

Cálculo dos Índices dos grupos

	Parâmetro	PESO NO GRUPO
GRUPO 1 (I₁)	Coliformes Totais	100%
	Cor	20 %
Grupo 2 (I₂)	Cloro	35 %
	Turbidez	30 %
	pH	05 %
	Flúor	10 %
	THM	33,3%
Grupo 3 (I₃)	Ferro	33,3 %
	Alumínio	33,3 %

$$I_2 = \{ [(Cor \times 0,2) + (Turbidez \times 0,3) + (pH \times 0,05) + (CRL \times 0,35) + (Flúor \times 0,1)] \}$$

$$I_3 = [(THM + Ferro + Alumínio) / 3]$$

CÁLCULO DO IDQAd por sistema de Distribuição

A partir dos valores obtidos para os três grupos, calcula-se o valor de IDQAd de cada sistema de distribuição pertencente ao Município, conforme abaixo:

IDQAd Sistema	$((I_1 \times 0,5) + (I_2 \times 0,5)) \times I_3 \times 100$
----------------------	---

CÁLCULO DO IDQAd do Município

A partir dos valores obtidos para os sistemas de distribuição, calcula-se o valor de IDQAd do Município, conforme abaixo:

$$\text{IDQAd do Município} = \frac{\sum (\text{IDQAd do Sistema de Distribuição} \times \text{VCM do Sistema de Distribuição})}{\text{VCM total do Município}}$$

Onde o VCM corresponde ao Volume de Água Micromedido, ou seja, o volume de água consumido pela população.

CLASSIFICAÇÃO do IDQAd

Por fim classifica-se a água em função do valor do IDQAd de acordo com as seguintes faixas:

IDQAd	Alertas
> 95 a 100	Verde - o processo encontra-se sob controle para os parâmetros coliforme total, cloro total ou cloro livre, cor e turbidez . Deve-se observar o valor individual de probabilidade de atendimento para os parâmetros pH e flúor
> 85 a 95	Azul - o processo não apresenta problemas para coliforme total. Cerca de 5% a 10 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
> 64 a 85	Atenção ! - os parâmetros em cor amarela podem vir a comprometer a qualidade da água. Cerca de 10 % a 15 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
> 50 a 64	Atenção ! - os parâmetros em cor laranja indicam possível comprometimento da qualidade da água. Mais de 15 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
Menor ou igual a 50	Atenção ! - os parâmetros em cor vermelha indicam comprometimento da qualidade da água e necessidade de remediação imediata!!

A SABESP deve elaborar um relatório quantitativo e qualitativo, na freqüência estabelecida pela Portaria 518 MS.

Em função dos resultados deverão ser estabelecidas as ações corretivas e os planos de contingência para adequação da qualidade da água distribuída para a população dentro dos parâmetros estabelecidos pela portaria, quando for necessário.

Marisa Aparecida Contayall
 Advogada D. RM 19
 OAB/SP 74.872
 Matr. 25.121.6

Eng.º Layre Colino Junior
 Superintendente - RM
 Matr 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
 Secretário de Planej. e Desenvolvimento
 Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
 Prefeito Municipal

2. Esgotos Sanitários

2.1. Cobertura do Serviço

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de coleta de esgotos.

Unidade de medida: porcentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CES = \frac{EconA_E + EconI_E}{Dom_t} \times 100$$

CES = Cobertura com sistema de coleta de esgotos

EconA_E = Economias residenciais ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos

EconI_E = Economias residenciais com disponibilidade de sistema de coleta de esgotos inativas ou sem ligação

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a Sabesp está impedida de prestar o serviço ou área de obrigação de implantar infra-estrutura de terceiros.

2.2. Tratamento de Esgotos

Objetivo: quantificar as economias residenciais ligadas no sistema de coleta de esgotos que tem tratamento de esgotos.

Unidade de medida: porcentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$TE = \frac{EconA_{ET}}{EconA_E} \times 100$$

TE = Índice de Tratamento de Esgoto em relação ao esgoto coletado - porcentagem

EconA_{ET} = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos afluentes às estações de tratamento de esgotos – unidades

EconA_E = Quantidade de Economias ligadas ao sistema de coleta de esgotos – unidades.

3. Atendimento ao Cliente

3.1. Pesquisa de Satisfação

Elaborar pesquisa de satisfação, dos diferentes grupos de clientes acionáveis, respeitadas as melhores práticas metodológicas de representatividade amostral, garantindo avaliação da Sabesp pelas diferentes classes sociais, e atividades econômicas representativas do município, para avaliação de:

1. Imagem da Sabesp
2. Serviços de água
3. Serviços de esgoto
4. Qualidade e disponibilidade de água
5. Tarifas
6. Atendimento.

3.2. Plano de Melhorias

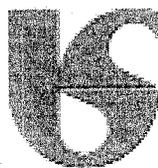
Elaborar planos de melhoria de atendimento ao cliente a cada dois anos, respeitado os resultados das pesquisas, nos grupos representativos de clientes, identificando recursos e processos organizacionais, que afetam a qualidade de produtos e serviços, com recomendações de melhorias focalizadas.

Marisa Aparecida Cantagalli
Advogada D. RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. 811.271

Eng.º Loyre Celino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-6

Sergio Antonio Gaivao
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal



sabesp

AVALIAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA DA NOVA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE TATUÍ

PREMISSAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

Versão Final
02/2010


Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1


Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872


Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.454.4


Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional


Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS	4
2.1	Receitas	4
2.1.1	Projeção Populacional e Domiciliar	4
2.1.2	Informações de Volumes Faturados e Tarifas Médias	6
2.1.3	Índice de Evasão de Receitas	6
2.1.4	Cofins/Pasep e Despesas Financeiras	7
2.1.5	Receitas Indiretas	7
2.1.6	Cálculo da Receita	7
2.1.7	Projeção da Receita	7
2.2	Despesas Operacionais	9
2.2.1	Despesas Operacionais Diretas	10
2.2.1.1	Pessoal	10
2.2.1.2	Energia Elétrica e Material de Tratamento	10
2.2.1.3	Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF	11
2.2.1.4	Outras Despesas	11
2.2.2	Despesa Administração da Operação e Administração Central	11
2.2.3	Ações de Saneamento Ambiental	12
2.3	Investimentos	13
2.3.1	Custos Unitários Utilizados nas Redes e Ligações de Água e Esgoto	13
2.3.2	Redes e Ligações de Água	13
2.3.2.1	Remanejamento das Redes e Ligações de Água	13
2.3.2.2	Prolongamento de Rede de Água	13
2.3.2.3	Troca de Hidrômetros	13
2.3.2.4	Incremento de Ligações de Água	14
2.3.3	Redes e Ligações de Esgoto	14
2.3.3.1	Remanejamento das Redes e Ligações de Esgoto	14
2.3.3.2	Prolongamento das Redes de Esgoto	14
2.3.3.3	Incremento de Ligações de Esgoto	14
2.3.4	Plano de Investimentos	15
2.3.5	Outros Investimentos	15
2.3.6	Total dos Investimentos	15
3	VALOR DOS BENS E DIREITOS PRÉ-EXISTENTES	17
4	DÉBITOS MUNICIPAIS	17
5	CONCLUSÃO	18
6	ANEXO - FLUXO DE CAIXA	19

Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.080-1

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. 85.427-6

Engº. Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr 18.656-6

Sérgio Antonio Gallão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Cruzaga Vieira de Camargo
2 - Prefeito Municipal



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

1 INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta a avaliação econômico-financeira dos serviços de água e esgoto do município de Tatuí e foi elaborado com base no estudo de viabilidade econômico-financeira validado internamente em 03/02/2010. Tem por objetivo a celebração do novo contrato de programa entre a Sabesp e o referido município por um período de 30 anos, a partir de 2010 com término previsto para 2039.

A metodologia de avaliação utilizada é a do valor presente líquido de um fluxo de caixa descontado de um período de 30 anos, considerando-se uma taxa de desconto de 12% ao ano.

A data base considerada da avaliação econômico-financeira é dezembro de 2008. As tarifas médias adotadas têm como base as tarifas vigentes conforme Comunicado Sabesp 01/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/08/2008.

O fluxo de caixa considera as estimativas de receitas futuras, das despesas de operação e manutenção, dos investimentos, da evasão e dos impostos sobre as receitas e de renda. O valor presente líquido do fluxo à taxa mencionada resultou em R\$902.290,01, demonstrando que a receita prevista no novo contrato é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos no prazo contratual, independentemente de qualquer subsídio externo, direto ou indireto.

O valor residual contábil negocial dos bens e direitos do contrato anterior, que alcança o montante de R\$40.761.290,55, não foi incluído no presente estudo econômico-financeiro, mas será equacionado ao longo da vigência do novo contrato de tal forma que não reste resíduo, conforme o fluxo de caixa efetivamente verificado nesse período, cabendo à ARSESP assegurar que esse montante seja considerado nos procedimentos necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Quadro demonstrativo em R\$ do valor a ser equacionado

VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA – 2009/2039	902.290,01
BENS E DIREITOS DO CONTRATO ENCERRADO (*)	41.663.580,56
SALDO A EQUACIONAR NO NOVO CONTRATO	40.761.290,55

(*) DEJ 3/011/1976 – valor ref. dezembro/2008

Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada DRM 111
OAB/SP 74.872

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-6

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira
Prefeito Municipal



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2 PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS

2.1 Receitas

2.1.1 Projeção Populacional e Domiciliar

Os dados de população e de domicílio têm como base o trabalho “Projeções para o Estado de São Paulo – população e domicílios até 2025” elaborado em maio/2004 pela Fundação SEADE para a SABESP. Após 2025, quando finaliza esta projeção, foi utilizado para o crescimento populacional o percentual apresentado em 2025, mantido fixo até o final do período contratual.

O crescimento no número de ligações e economias segue a mesma taxa de crescimento dos domicílios e teve como base de partida os valores atuais (dez/2008) que são: 33.587 ligações de água, 31.608 ligações de esgoto e índices de cobertura de 98% para ligações de água, 92% para coleta de esgotos e 84% para tratamento dos esgotos coletados.

O quadro 1 mostra as projeções de população, domicílios, de ligações e de economias de água e de esgoto.


Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1


Marisa Aparecida Centagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr: 85.127-6


Engº. Layre Colino Junior
Superintendente - RM


Sérgio Antonio Galvão
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional


Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Quadro 1 – Projeção Populacional e Domiciliar

Quadro 1 – Projeção Populacional e Domiciliar										
Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos	Taxa de Cresc. Populacional	Taxa de Cresc. Domicílios	População Atendida (hab)		Ligações de Água	Economias de Água	Ligações de Esgoto	Economias de Esgoto
					Água	Coleta E	Dez	Dez	Dez	Dez
2008	101.342	36.297			98.808	92.829	33.587	34.049	31.608	32.059
2009	103.379	37.481	2,01%	3,26%	100.795	94.695	34.683	35.160	32.639	33.105
2010	105.453	38.703	2,01%	3,26%	102.817	96.595	35.813	36.306	33.703	34.184
2011	107.210	39.788	1,67%	2,80%	104.851	98.204	36.931	37.439	34.648	35.142
2012	108.990	40.904	1,66%	2,80%	106.810	99.835	38.044	38.567	35.620	36.128
2013	110.797	42.051	1,66%	2,80%	109.357	102.266	39.390	39.932	36.899	37.425
2014	112.627	43.230	1,65%	2,80%	111.951	104.630	40.782	41.343	38.180	38.724
2015	114.485	44.443	1,65%	2,81%	113.798	106.357	41.926	42.503	39.251	39.811
2016	116.057	45.484	1,37%	2,34%	115.361	108.978	42.908	43.498	40.603	41.182
2017	117.648	46.550	1,37%	2,34%	116.942	110.471	43.914	44.518	41.554	42.147
2018	119.255	47.642	1,37%	2,35%	118.539	111.980	44.944	45.562	42.529	43.136
2019	120.880	48.758	1,36%	2,34%	120.155	113.506	45.997	46.630	43.525	44.146
2020	122.522	49.902	1,36%	2,35%	121.787	115.048	47.076	47.724	44.547	45.182
2021	123.814	50.879	1,05%	1,96%	123.814	116.261	48.287	48.952	45.419	46.067
2022	125.116	51.876	1,05%	1,96%	125.116	117.484	49.234	49.911	46.309	46.969
2023	126.426	52.893	1,05%	1,96%	126.426	118.714	50.199	50.889	47.217	47.890
2024	127.747	53.930	1,04%	1,96%	127.747	119.954	51.183	51.887	48.142	48.829
2025	129.078	54.987	1,04%	1,96%	129.078	121.204	52.186	52.904	49.086	49.786
2026	130.423	56.065	1,04%	1,96%	130.423	122.467	53.209	53.941	50.048	50.762
2027	131.782	57.164	1,04%	1,96%	131.782	123.743	54.252	54.998	51.029	51.757
2028	133.155	58.284	1,04%	1,96%	133.155	125.032	55.315	56.076	52.029	52.771
2029	134.542	59.426	1,04%	1,96%	134.542	126.335	56.399	57.175	53.049	53.806
2030	135.944	60.591	1,04%	1,96%	135.944	127.651	57.505	58.296	54.088	54.860
2031	137.360	61.779	1,04%	1,96%	137.360	128.981	58.632	59.438	55.149	55.935
2032	138.791	62.989	1,04%	1,96%	138.791	130.325	59.781	60.603	56.229	57.032
2033	140.238	64.224	1,04%	1,96%	140.238	131.683	60.953	61.791	57.331	58.150
2034	141.699	65.483	1,04%	1,96%	141.699	133.055	62.147	63.002	58.455	59.289
2035	143.175	66.766	1,04%	1,96%	143.175	134.441	63.365	64.237	59.601	60.451
2036	144.667	68.075	1,04%	1,96%	144.667	140.905	64.607	65.496	63.034	63.933
2037	146.174	69.409	1,04%	1,96%	146.174	142.374	65.874	66.780	64.270	65.187
2038	147.697	70.769	1,04%	1,96%	147.697	143.857	67.165	68.089	65.529	66.464
2039	149.236	72.156	1,04%	1,96%	149.236	145.356	68.481	69.423	66.814	67.767

Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D. RM 111
OAB/SP 74.872

Eng. Layre Colino Junior
Superintendente - RM



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.1.2 Informações de Volumes Faturados e Tarifas Médias

Foram analisados os consumos micromedidos e faturados das economias de água e de esgoto de janeiro a dezembro de 2008. A partir desta análise calculou-se o Volume Faturado Médio por economia (m^3 /economia/mês).

O volume mensal faturado por economia no município, apurado no período referido, foi de 14,2621 m^3 para água e 14,2254 m^3 para esgoto. Estes volumes, entretanto, são decrescentes durante o período do contrato em função da tendência de redução do consumo verificada nos últimos anos, daí ter sido projetado para as economias incrementais um consumo médio de 12,5 m^3 mensais. Ao final do período contratual o volume faturado de água e esgoto está projetado em 13,36 m^3 / economia/mês.

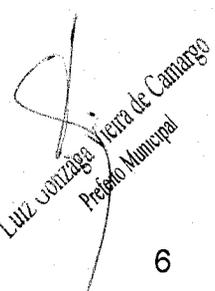
Quanto à tarifa média, os valores utilizados foram de R\$1,7556 por m^3 para água e R\$1,4003 por m^3 para esgoto, ambos atualizados para as tarifas vigentes em 11 de setembro de 2008.

2.1.3 Índice de Evasão de Receitas

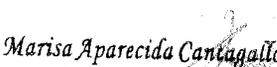
Foram adotados no estudo, como partida, índices de evasão de receitas de 8,05% para água e para esgoto, que corresponde à média verificada no município nos anos de 2007 e 2008, desconsiderando os valores relativos ao faturamento das ligações de órgãos do Governo do Estado de São Paulo (GESP). Esse índice foi projetado de forma decrescente por um período de 5 anos até atingir a meta 2,00% e a partir de então, constante durante todo o período remanescente do estudo.


Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1


Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional


Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal


Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM


Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D. RM 111
OAB/SP 74.872



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.1.4 Cofins/Pasep e Despesas Financeiras

O estudo adota 8,16% de alíquota de Cofins/Pasep e Despesas Financeiras sobre o faturamento bruto, sendo 7,60% referente ao Cofins/Pasep e 0,56% referente a Despesas Financeiras.

2.1.5 Receitas Indiretas

São consideradas receitas indiretas as receitas provenientes de multas, ligações de água, extensões de rede de água e esgoto, serviços de corte, serviços de religação, etc. Foi adotado o percentual 5,62% para água e 5,50% para esgoto. Este índice refere-se ao verificado no município no período de janeiro a dezembro/2008, conforme informações obtidas no sistema contábil da Empresa (Relatório FCC560).

2.1.6 Cálculo da Receita

O cálculo da receita anual é o produto dos parâmetros previstos de volume faturado médio por economia, número de economias totais (atuais acrescidas das incrementais) e da tarifa média de água/esgoto.

2.1.7 Projeção da Receita

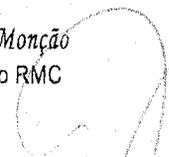
Considerando as premissas adotadas, demonstra-se no quadro 2 a projeção da receita operacional durante o período do contrato.


Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1


Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional


Luiz Carlos Vieira de Camargo
Prefeito Municipal


Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 71.071


Eng. Layre Colino Junior
Superintendente - RM



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Quadro 2 – Projeção de Receita

Quadro 2 – Projeções das Receitas													
ANO	ÁGUA - Economias			Volume Faturado m3	Receita Água R\$	Receitas Indiretas R\$	ESGOTO - Economias			Volume Faturado m3	Receita Esgoto R\$	Receitas Indiretas R\$	Receitas Totais R\$
	Anual unid.	Incremental unid.	Total unid.				Anual unid.	Incremental unid.	Total unid.				
2009	34.049	1.111	35.160	5.904.872	10.366.593	582.603	32.059	1.046	33.105	5.546.481	7.812.578	427.171	19.188.944
2010	35.160	1.146	36.306	6.074.146	10.663.770	599.304	33.105	1.079	34.184	5.705.862	8.081.599	439.446	19.784.118
2011	36.306	1.133	37.439	6.245.068	10.963.841	616.168	34.184	958	35.142	5.858.685	8.295.596	451.215	20.326.821
2012	37.439	1.129	38.567	6.414.677	11.261.607	632.902	35.142	986	36.128	6.004.486	8.499.762	462.444	20.856.716
2013	38.567	1.365	39.932	6.601.690	11.589.926	651.354	36.128	1.297	37.425	6.175.681	8.739.486	475.629	21.456.396
2014	39.932	1.411	41.343	6.809.847	11.955.367	671.892	37.425	1.299	38.724	6.370.404	9.012.157	490.626	22.130.042
2015	41.343	1.160	42.503	7.002.656	12.293.862	690.915	38.724	1.087	39.811	6.549.353	9.262.739	504.408	22.751.925
2016	42.503	996	43.498	7.164.326	12.577.691	706.866	39.811	1.371	41.182	6.733.677	9.520.848	518.604	23.324.009
2017	43.498	1.019	44.518	7.315.453	12.843.009	721.777	41.182	965	42.147	6.908.896	9.766.207	532.099	23.863.092
2018	44.518	1.044	45.562	7.470.238	13.114.749	737.049	42.147	989	43.136	7.055.438	9.971.410	543.385	24.366.593
2019	45.562	1.067	46.630	7.628.609	13.392.785	752.675	43.136	1.010	44.146	7.205.375	10.181.367	554.933	24.881.759
2020	46.630	1.094	47.724	7.790.709	13.677.369	768.668	44.146	1.036	45.182	7.358.844	10.396.269	566.752	25.409.059
2021	47.724	1.228	48.952	7.964.869	13.983.123	785.852	45.182	885	46.067	7.502.873	10.597.953	577.845	25.944.773
2022	48.952	959	49.911	8.128.916	14.271.124	802.037	46.067	903	46.969	7.636.920	10.785.659	588.169	26.446.990
2023	49.911	978	50.889	8.274.244	14.526.262	816.376	46.969	921	47.890	7.773.684	10.977.169	598.702	26.918.509
2024	50.889	998	51.887	8.422.458	14.786.468	830.999	47.890	939	48.829	7.913.163	11.172.483	609.444	27.399.394
2025	51.887	1.017	52.904	8.573.559	15.051.740	845.908	48.829	957	49.786	8.055.359	11.371.600	620.396	27.889.643
2026	52.904	1.037	53.941	8.727.598	15.322.171	861.106	49.786	976	50.762	8.200.320	11.574.588	631.560	28.389.426
2027	53.941	1.057	54.998	8.884.656	15.597.902	876.602	50.762	995	51.757	8.348.122	11.781.556	642.943	28.899.003
2028	54.998	1.078	56.076	9.044.792	15.879.037	892.402	51.757	1.014	52.771	8.498.821	11.992.579	654.549	29.418.568
2029	56.076	1.099	57.175	9.208.067	16.165.683	908.511	52.771	1.034	53.806	8.652.474	12.207.739	666.383	29.948.316
2030	57.175	1.121	58.296	9.374.542	16.457.946	924.937	53.806	1.055	54.860	8.809.138	12.427.116	678.449	30.488.447
2031	58.296	1.143	59.438	9.544.280	16.755.938	941.684	54.860	1.075	55.935	8.968.872	12.650.792	690.751	31.039.165
2032	59.438	1.165	60.603	9.717.345	17.059.770	958.759	55.935	1.096	57.032	9.131.738	12.878.852	703.294	31.600.676
2033	60.603	1.188	61.791	9.893.801	17.369.557	976.169	57.032	1.118	58.150	9.297.795	13.111.382	716.084	32.173.192
2034	61.791	1.211	63.002	10.073.716	17.685.416	993.920	58.150	1.140	59.289	9.467.107	13.348.470	729.123	32.756.929
2035	63.002	1.235	64.237	10.257.157	18.007.465	1.012.020	59.289	1.162	60.451	9.639.737	13.590.204	742.419	33.352.108
2036	64.237	1.259	65.496	10.444.194	18.335.827	1.030.473	60.451	3.482	63.933	9.988.057	14.077.956	769.245	34.213.501
2037	65.496	1.284	66.780	10.634.896	18.670.624	1.049.289	63.933	1.253	65.187	10.343.203	14.575.267	796.597	35.091.777
2038	66.780	1.309	68.089	10.829.336	19.011.983	1.068.473	65.187	1.278	66.464	10.533.004	14.841.046	811.215	35.732.717
2039	68.089	1.334	69.423	-	-	-	66.464	1.303	67.767	-	-	-	-
TOTAL												816.042.607	

Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Urbanístico e Habitacional

Luiz Carlos de Castro
Presidente Municipal

Marisa Aparecida Captagallo
Advogada OAB/SP 74.872

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-4



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.2 Despesas Operacionais

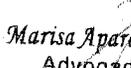
As despesas operacionais são divididas em três categorias: a primeira refere-se às despesas diretamente ligadas aos serviços de água e esgoto do município de Tatuí, acrescidas de uma parcela das despesas provenientes do Setor Técnico de Operação da Divisional e de uma parcela das despesas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional da Unidade de Negócio Médio Tietê, doravante denominadas **Despesas Operacionais Diretas**;

A segunda categoria, denominada **Administração da Operação**, é representada por uma parcela das despesas da Diretoria de Sistemas Regionais, dos demais Departamentos de apoio à operação da Unidade de Negócio Médio Tietê, da própria Gerência Divisional e das unidades ligadas à comercialização dos serviços. São unidades voltadas à administração e comercialização dos serviços, que dedicam parcela de seus recursos à prestação dos serviços locais, portanto, tem suas despesas distribuídas para todas as unidades operacionais sob sua responsabilidade;

Por último, a terceira categoria é representada por uma parcela das despesas provenientes do Escritório Central, Presidência, Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores, Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria de Tecnologia e Planejamento, que doravante serão denominadas **Administração Central**.

Estes custos são originados da Contabilidade Central da Sabesp e correspondem ao período de janeiro a dezembro/2008, atualizados pelo IPCA para o mês de dezembro/2008.


Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1


Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr. 85.127.6


Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.656-6


Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional


Luiz Gonzaga
Diretor Administrativo



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.2.1 Despesas Operacionais Diretas

2.2.1.1 Pessoal

A projeção das despesas com pessoal ao longo dos trinta anos tem como ponto de partida os custos contabilizados no período de janeiro a dezembro/2008. O montante verificado foi atualizado para dezembro de 2008 pelo IPCA. Foi também adotada, como premissa, que os valores da folha de pagamento para o período de 2010 a 2024 seriam reduzidos em função da projeção de aposentadorias com reposição salarial no salário inicial de cada cargo.

O quadro de empregados no município de Tatuí em dezembro de 2008 era de 96 funcionários. O índice de produtividade, entendido como a quantidade de ligações de água e esgoto por empregado, é de 679.

O estudo prevê redução de 07 empregados, de modo que a produtividade atinja 1.520 ligações por empregado em 2039.

2.2.1.2 Energia Elétrica e Material de Tratamento

As despesas com material de tratamento foram projetadas e atualizadas em função do volume de água produzido no município, com base no período analisado de janeiro a dezembro/2008, sendo mantido o mesmo consumo de produtos químicos por metro cúbico de água produzido.

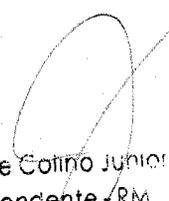
Já as despesas de energia elétrica foram projetadas e atualizadas em função da soma dos volumes produzido e medido de água e medido e tratado de esgoto, com base no período analisado de janeiro a dezembro/2008.

Em caso da entrada de novos sistemas em operação, as despesas adicionais de energia elétrica correspondentes, também foram consideradas no Estudo.


Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1


Sérgio Antônio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional


Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74 872


Eng.º Loyre Colino Junior
Superintendente - RM



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.2.1.3 Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF

A Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, devida à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, foi instituída através do decreto nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e corresponde a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

2.2.1.4 Outras Despesas

As despesas com materiais, serviços e gerais, foram projetadas da seguinte forma: Materiais – 70% fixas e 30% variáveis em função do crescimento das economias de água e esgotos, Serviços - 60% fixas e 40% variáveis em função do crescimento das economias de água e esgotos e Despesas Gerais e Fiscais – integralmente variáveis. O estudo considera uma meta de redução em tais despesas na ordem de 29%, 17% e 41%, respectivamente.

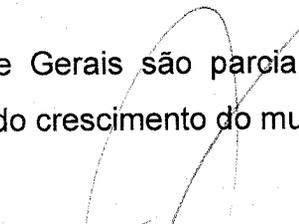
2.2.2 Despesa Administração da Operação e Administração Central

Conforme já mencionado, a Administração da Operação é representada por uma parcela das despesas provenientes da Diretoria de Sistemas Regionais, dos demais Departamentos de apoio à operação da Unidade de Negócio Médio Tietê, da própria Gerência local e das unidades ligadas à comercialização dos serviços, portanto, unidades que prestam diretamente serviços para o município de Tatuí.

A Administração Central refere-se ao rateio dos custos provenientes da alta administração da Sabesp, que é representada pelo Escritório Central, Presidência, Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores, Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria de Tecnologia e Planejamento. São componentes destes custos os seguintes grupos de despesas: pessoal, materiais, serviços, energia elétrica e gerais.

As despesas com Serviços e Gerais são parcialmente incrementadas ao longo do período do estudo em função do crescimento do município.


Econ. Sérgio Henrique Monção
Chefe Departamento RMC
Advogada D RM 111
Mair. 85.060-1
OAB/SP 74.872


Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM


Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

De uma maneira geral, as despesas operacionais diretas, administração da operação e administração central foram projetadas a partir das despesas do período de janeiro a dezembro/2008 e atualizadas pelo IPCA.

2.2.3 Ações de Saneamento Ambiental

Foi previsto um valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para ações de saneamento ambiental a serem executadas pela Prefeitura Municipal, sendo R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) até 25 dias da assinatura do Contrato de Programa e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) 12 meses após a assinatura do Contrato de Programa, ressalvando que se houver dívida da Prefeitura Municipal com a Sabesp, a mesma poderá ser descontada quando do pagamento da segunda parcela.

O quadro 3 apresenta o resumo das despesas identificadas por grupo.

Quadro 3 – Projeção de Despesas

Quadro 3 - Projeção de Despesas por Grupo (em R\$)										
Ano	Pessoal	Mat. Gerais	Mat. Tratam.	Serviços	Energia Elétrica	Desp. Gerais	Desp. Fiscais	Taxa de Regulaç.	Rateio - produção	Total
2009	8.184.003	924.649	492.707	2.048.568	2.626.646	1.209.128	10.086	88.116	0	15.583.902
2010	7.774.579	932.248	499.420	2.702.544	2.683.239	1.218.862	10.415	90.849	0	15.912.155
2011	7.412.629	939.387	506.002	2.325.068	2.738.654	1.228.007	10.724	93.341	0	15.253.812
2012	7.020.633	946.607	512.210	2.347.847	2.791.944	1.237.255	11.036	95.774	0	14.963.306
2013	6.679.195	955.695	519.633	2.376.518	2.926.234	1.248.895	11.430	98.528	0	14.816.127
2014	6.560.527	964.948	528.520	2.405.713	2.999.484	1.260.748	11.830	101.621	-414.112	14.419.279
2015	6.437.582	972.619	535.845	2.429.914	3.064.852	1.270.574	12.162	104.477	-419.852	14.408.173
2016	6.359.053	980.699	540.429	2.455.407	3.121.459	1.280.923	12.512	107.104	-423.443	14.434.143
2017	6.149.204	987.475	544.020	2.476.786	3.173.138	1.289.603	12.805	109.579	-426.257	14.316.354
2018	5.952.097	994.417	547.767	2.498.687	3.220.803	1.298.495	13.105	111.891	-429.193	14.208.070
2019	5.850.775	1.001.511	551.659	2.521.069	3.269.718	1.307.582	13.412	114.257	-432.242	14.197.741
2020	5.836.137	1.008.783	555.704	2.544.012	3.319.937	1.316.897	13.727	116.678	-435.412	14.276.464
2021	5.703.087	1.015.997	560.512	2.566.771	3.371.595	1.326.137	14.039	119.138	-439.179	14.238.097
2022	5.567.892	1.022.354	564.444	2.586.829	3.418.508	1.334.280	14.314	121.445	-442.260	14.187.805
2023	5.461.725	1.028.839	566.927	2.607.288	3.460.561	1.342.586	14.595	123.610	-444.206	14.161.926
2024	5.388.970	1.035.451	569.550	2.628.150	3.503.674	1.351.056	14.881	125.818	-446.261	14.171.291
2025	5.388.970	1.042.191	572.311	2.649.415	3.547.841	1.359.689	15.173	128.069	-448.424	14.255.236
2026	5.388.970	1.049.063	575.211	2.671.096	3.593.079	1.368.492	15.470	130.364	-450.696	14.341.049
2027	5.388.970	1.056.070	578.253	2.693.202	3.639.416	1.377.467	15.773	132.704	-453.080	14.428.775
2028	5.388.970	1.063.214	581.440	2.715.742	3.686.870	1.386.618	16.082	135.090	-455.576	14.518.449
2029	5.388.970	1.070.498	584.772	2.738.723	3.735.463	1.395.948	16.397	137.523	-458.188	14.610.107
2030	5.388.970	1.077.925	588.254	2.762.154	3.785.214	1.405.461	16.719	140.003	-460.916	14.703.784
2031	5.388.970	1.085.497	591.885	2.786.045	3.836.142	1.415.160	17.047	142.532	-463.761	14.799.518
2032	5.388.970	1.093.218	595.669	2.810.404	3.888.270	1.425.050	17.381	145.110	-466.726	14.897.347
2033	5.388.970	1.101.090	599.607	2.835.241	3.941.618	1.435.134	17.721	147.739	-469.811	14.997.309
2034	5.388.970	1.109.117	603.701	2.860.564	3.996.209	1.445.415	18.069	150.420	-473.019	15.099.445
2035	5.388.970	1.117.300	607.955	2.886.384	4.052.064	1.455.897	18.423	153.153	-476.352	15.203.793
2036	5.388.970	1.133.487	612.369	2.937.451	4.137.643	1.476.630	19.123	157.108	-479.811	15.382.971
2037	5.388.970	1.142.148	616.946	2.964.778	4.225.090	1.487.725	19.498	161.141	-483.397	15.522.899
2038	5.388.970	1.150.979	621.689	2.992.640	4.286.001	1.499.037	19.880	164.085	-487.113	15.638.167
2039	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL										441.945.497

Econ. Sérgio Henrique Monção
 Gerente Departamento RMC
 Matr. 85.060-1

Marisa Aparecida Cantagallo
 Advogada D RM 111
 OAB/SP 74.872

Eng. Layre Colino Junior
 Superintendente - RM
 Matr. 18.656-6

Sérgio Antônio Galvão
 Secretário de Planejamento, Desenvolvimento
 e Infraestrutura

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
 Prefeito Municipal



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.3 Investimentos

2.3.1 Custos Unitários Utilizados nas Redes e Ligações de Água e Esgoto

Os custos unitários utilizados para os cálculos de prolongamentos de rede de água e esgoto, remanejamentos, ligações novas, troca de hidrômetros e cavaletes foram compostos a partir do custo médio das redes e ligações imobilizadas no período de janeiro a dezembro de 2008.

2.3.2 Redes e Ligações de Água

2.3.2.1 Remanejamento das Redes e Ligações de Água

Os quantitativos de redes e ligações de água a serem remanejados durante o contrato foram obtidos a partir da aplicação de 1% ao ano sobre as redes e ligações atuais mais as projetadas a cada ano. Com isso, foi estimada a substituição de 130.646 metros de rede de distribuição de água e 14.686 ligações de água.

2.3.2.2 Prolongamento de Rede de Água

a Ap

Para apuração da previsão de investimentos foram considerados 3 metros por ligação nova, que é a média apurada considerando as redes executadas pela Sabesp e as redes doadas de loteamentos particulares e conjuntos habitacionais. Com esse parâmetro, foi apurado um crescimento de 97.446 metros de rede de água no sistema de distribuição de Tatuí cujo investimento é de responsabilidade da Sabesp.

2.3.2.3 Troca de Hidrômetros

Adotou-se troca de 6% ao ano do total dos hidrômetros instalados, totalizando 93.757 substituições ao longo do contrato.

Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.454.4

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.3.2.4 Incremento de Ligações de Água

O incremento das ligações de água é o crescimento vegetativo do município acrescido do crescimento decorrente da implantação de novos sistemas, projetando a evolução dos índices de cobertura dos atuais 98% para 100%.

Com isso, foi projetado um crescimento de 32.482 ligações de água.

2.3.3 Redes e Ligações de Esgoto

2.3.3.1 Remanejamento das Redes e Ligações de Esgoto

Para o cálculo do total de redes a serem remanejados, adotou-se como critério o remanejamento de 0,25% do total da rede existentes em cada ano do contrato, totalizando 19.571 metros. Não houve previsão para remanejamento de ligações de esgoto.

2.3.3.2 Prolongamento das Redes de Esgoto

Considerou-se apenas os prolongamentos de rede de esgoto que serão executados pela Sabesp, não incluindo redes eventualmente a serem implantadas por loteamentos particulares. A extensão de rede incremental foi calculada utilizando-se como critério 2 metros para cada nova ligação de esgoto, o que representa 65.780 metros.

2.3.3.3 Incremento de Ligações de Esgoto

O incremento das ligações de esgoto é o crescimento vegetativo do município acrescido do crescimento decorrente da implantação de novos sistemas, projetando a evolução dos índices de cobertura dos atuais 92% para 97%.

O total de ligações novas projetado é de 32.890 unidades.


Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1


Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional


Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal


Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D^o RM 111
OAB/SP 74.872


Eng.º Layre Collino Junior
Superintendente - RM



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.3.4 Plano de Investimentos

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas informações disponíveis no momento, não possuindo as características e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

2.3.5 Outros Investimentos

Neste item estão contempladas as aquisições de bens de uso geral (BUG) compostos pela frota de veículos e equipamentos operacionais, parque de informática, telefonia e móveis e equipamentos de escritório.

2.3.6 Total dos Investimentos

Apresenta-se no quadro 4 a projeção dos investimentos previstos em água, esgoto e bens de uso geral, totalizando R\$122.916.015,71.


Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1


Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872


Eng. Layre Colino Junior
Superintendente - RM
19.454-6


Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional


Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Secretário Municipal



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Quadro 4 – Resumo dos Investimentos (ano a ano)

Quadro 04 – Resumo dos Investimentos (em R\$)				
Ano	Água	Esgoto	Uso Geral	Total
2009	2.010.483	1.378.421	45.922	3.434.826
2010	1.539.696	702.795	34.000	2.276.490
2011	2.714.753	1.221.664	185.054	4.121.471
2012	1.219.122	802.167	252.632	2.273.921
2013	2.285.290	2.633.307	135.190	5.053.787
2014	1.516.971	2.237.327	194.606	3.948.905
2015	2.582.092	1.422.602	273.003	4.277.696
2016	2.414.288	1.494.467	931.699	4.840.454
2017	5.769.044	684.637	647.997	7.101.678
2018	5.777.743	1.786.732	441.301	8.005.776
2019	5.597.791	2.097.044	34.000	7.728.835
2020	6.436.385	523.844	1.278.000	8.238.229
2021	1.921.454	455.357	563.697	2.940.508
2022	1.125.386	463.976	334.000	1.923.362
2023	737.713	472.602	709.534	1.919.849
2024	1.286.974	481.236	284.207	2.052.417
2025	1.299.528	956.457	253.000	2.508.984
2026	775.613	1.765.695	549.033	3.090.341
2027	788.773	3.382.561	668.000	4.839.333
2028	862.669	3.967.115	130.900	4.960.684
2029	858.749	2.026.719	94.576	2.980.044
2030	829.819	1.886.385	1.402.401	4.118.605
2031	844.040	1.546.241	902.753	3.293.034
2032	858.541	556.290	34.000	1.448.831
2033	873.325	766.536	309.903	1.949.764
2034	1.204.938	576.982	380.606	2.162.527
2035	1.220.308	2.813.782	253.000	4.287.091
2036	919.441	5.702.007	1.253.667	7.875.115
2037	935.419	2.840.859	1.094.998	4.871.276
2038	951.711	2.852.570	587.903	4.392.183
2039	-	-	-	-
TOTAL	58.158.061	50.498.376	14.259.579	122.916.016

Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RM

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D.R.M. 111
OAB/SP 74.872



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Nos valores acima foram considerados os investimentos necessários para o atendimento em tratamento de esgotos – nível secundário. Não há nenhuma obrigação de investimento por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Os investimentos deste relatório poderão ser antecipados ou postergados em função do comprometimento das metas estabelecidas com o município, precedidos de uma atualização do presente estudo e o respectivo aditamento contratual.

3 VALOR DOS BENS E DIREITOS PRÉ-EXISTENTES

No município de Tatuí, o valor residual contábil dos bens e direitos do contrato anterior DEJ 3/011/1976, registrado pela Sabesp em 31/12/2008 é de R\$41.663.580,56, sendo R\$39.257.622,30 no imobilizado técnico e R\$2.405.958,26 no obras em andamento.

Este valor refere-se ao Anexo Relatório de Bens e Direitos que integrará o contrato de programa sendo adotado para fins do negócio, independentemente da possibilidade de sua apuração patrimonial a qualquer tempo.

4 DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de Tatuí possui débitos referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverá ser equacionado, cujo valor atualizado até 31/12/2009 importa em **R\$7.942.285,62** (sete milhões novecentos e quarenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Foi acordado com a Prefeitura Municipal e está em andamento processo para solução desta dívida, envolvendo: redução de juros e multa, encontro de contas com serviços de responsabilidade da Sabesp e executados pela municipalidade no valor de R\$2.521.702,40 (dois milhões quinhentos e vinte e um mil setecentos e dois reais e quarenta centavos) e o saldo restante será parcelado em 99 meses, vencendo a primeira no dia 20 (vinte) subsequente à assinatura do contrato de programa.

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872

Econ. Sérgio Henrique Monção
Gerente Departamento RMC
Matr. 85.060-1

Engº. Layre Colino Junior
Superintendente - RM
Matr. 18.454.4

Sérgio Antônio Guará
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Wl. Luiz Augusto Vieira de Camargo
Prefeito Municipal



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

5 CONCLUSÃO

O valor presente líquido do fluxo de caixa para o período contratual de 30 anos futuros resultou em R\$902.290,01 demonstrando que a receita prevista no novo contrato é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos previstos no prazo contratual.

O valor residual contábil negocial dos bens e direitos do contrato anterior, que alcança o montante de R\$40.761.290,55, não foi incluído no presente estudo econômico-financeiro, mas será equacionado ao longo da vigência do novo contrato de tal forma que não reste resíduo, conforme o fluxo de caixa efetivamente verificado nesse período, cabendo à ARSESP assegurar que esse montante seja considerado nos procedimentos necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2010.

Sérgio Henrique Monção

Gerente de Departamento de
Controladoria e Planejamento Integrado
do Médio Tietê

Sérgio Antonio Galvão
Secretário de Planej. e Desenvolvimento
Econômico e Habitacional

Marisa Aparecida Cantagallo
Advogada D RM 111
OAB/SP 74.872
Matr: 85.127-6

Eng.º Layre Colino Junior
Superintendente - RAM
Matr. 18.656-6

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal